

RESOLUÇÃO Nº 004 / 2018 - CMSS

O Conselho Municipal de Saúde de Santos, "Santos Unida pela Saúde", de acordo com a Plenária Ordinária de maio de 2018, realizada no dia 05/06/2018, na Sede do SINDEDIF, sito à Júlio Conceição, nº 238 - Vila Mathias - Santos/SP, conforme chamada publicada no Diário Oficial de 29 de maio de 2018, conforme autorização da Plenária para colocar em Pauta - após apreciação e deliberação, aprovou por 180(cento e oitenta) dias o "Segundo Termo de Aditamento ao Convênio nº 27/2017 entre a PMS X Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, para execução dos serviços de atenção à Saúde, nas esferas Ambulatorial e Hospitalar, aos Usuários do SUS - (Processo nº 34.263/2017-99);

Santos, 19 de junho de 2018.

LUÍZ ANTONIO DA SILVA
PRESIDENTE DO CMSS

CONSELHO MUNICIPAL PARA PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL - COMVIDA -

RESOLUÇÃO COMVIDA N.º 01, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Art. 01 - O Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal - Comvida, no uso de suas atribuições, deliberou em sua 24ª Assembleia Ordinária, realizada em 06 de fevereiro de dois mil e dezoito e reiterou em sua 28ª Assembleia Ordinária, em doze de junho de dois mil e dezoito, a aprovação da revisão e a atualização de seu Regimento Interno, conforme anexo único.

Art. 02 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DENISE ROSAS AUGUSTO
PRESIDENTE DO COMVIDA

ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL PARA PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL COMVIDA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL PARA PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL, instituído pela Lei nº 2.413, de 13 de julho de 2006.

Art. 2º - O Conselho Municipal Para Proteção à Vida Animal será conhecido também pela sigla COMVIDA e funcionará em prédio e instala-

ções fornecidas e mantidas pelo PODER PÚBLICO MUNICIPAL, conforme artigo 4º da Lei Municipal 2.413/2006.

CAPÍTULO II NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º - O COMVIDA é órgão apartidário, tendo funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora de princípios e ações para a Agenda Municipal de Proteção à Vida Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§1º - Como órgão normativo deverá expedir resoluções, definindo e disciplinando as políticas de promoção, atendimento e defesa dos direitos dos animais.

§2º - Como órgão consultivo emitirá pareceres através de suas câmaras setoriais sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas após aprovação da plenária.

§3º - Como órgão deliberativo reunir-se-á em assembléias, decidindo após discussão e votação por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

§4º - Como órgão fiscalizador, cadastrará as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento ou cujas atividades se relacionem ou interferem nos direitos dos animais, podendo inclusive efetuar visitas às mesmas, quando necessário; receberá comunicações oficiais; reclamações de qualquer cidadão relativas à entidades cadastradas e projetos aprovados pelo COMVIDA, sobre violação dos DIREITOS DOS ANIMAIS, encaminhando para análise das Comissões Técnicas e posteriormente deliberando em plenário.

Art. 4º - O COMVIDA tem a finalidade de cumprir o disposto no artigo 5º, e suas 16 alíneas, da Lei 2413/2006.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art 5º - O COMVIDA é composto por 26 (vinte e seis) membros.

§1º - A nomeação e posse de cada conselheiro dar-se-á pelo Conselho em exercício.

Art 6º - São considerados membros do Conselho os conselheiros titulares e suplentes, de cada categoria, que comporão o plenário.

§1º - O exercício do cargo de conselheiro é pessoal e intransferível, não remunerado e vedada a representação por procuração.

§2º - Os suplentes poderão participar das Assembléias com direito à voz.

§3º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, impedimentos ou vacância dos conselheiros titulares. Após iniciada a Assembléia, caso o titular não compareça nos 30 (trinta) minutos subsequentes perderá o direito a voto sendo substituído pelo suplente de sua categoria.

§4º - Poderão participar das reuniões do Plenário do COMVIDA, na qualidade de convidados técnicos, sem direito a voto, pessoas, entidades públicas ou privadas e órgãos públicos que se notabilizarem pela atuação e conhecimento técnico ou empírico em prol da proteção à vida animal.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros terá a duração de dois anos, admitida a reeleição sucessiva.

Art. 8º - Para efeitos deste Regimento Interno será considerado em vacância o cargo de conselheiros titular ou suplente que permanentemente ficar impedido de exercer o cargo pelos seguintes motivos:

a) que se desligar voluntária ou involuntariamente da entidade que representa;

b) que voluntariamente abrir mão de seu mandato;

c) que passar a exercer cargo incompatível com a função de conselheiro;

d) que deixar de exercer seu cargo ou função em Santos;

e) que perder o mandato por faltas injustificadas, conforme artigo 12 deste Regimento, ou outro motivo;

f) que vir a falecer.

§1º - o cargo será considerado vago após deliberação e aprovação da plenária.

Art. 9º - Nos casos de vacância de um dos membros, a entidade representada deverá indicar outro representante para o cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância.

Art. 10º - o plenário do Conselho poderá acatar pedido de licença do conselheiro titular ou suplente, por tempo determinado, desde que haja motivo relevante.

Art. 11º - Compete aos membros do COMVIDA:

I - participar e votar nas assembleias;

II - compor prioritariamente uma das Comissões Técnicas;

III - relatar as matérias que lhe forem atribuídas;

IV - propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis.

Art. 12º - O conselheiro que faltar injustificadamente a 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas, durante o exercício de seu mandato, será excluído do COMVIDA.

§1º - a justificativa da ausência, endereçada ao Presidente do COMVIDA, deverá ser enviada por meio eletrônico, à secretaria, até 03 (três) dias úteis, contados da data da reunião que o conselheiro deveria comparecer, sob pena de indeferimento.

§2º - Será permitida a apresentação de 3 (três) justificativas durante o biênio.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 13º - A Assembleia Geral é o órgão sobera-

no das deliberações do COMVIDA.

Art. 14º - As Assembleias do Conselho serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, segundo cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício e, extraordinariamente, sob convocação da presidência ou a requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo Único: Nas assembleias, eventuais convidados poderão pronunciar-se, em assuntos gerais, desde que solicitado previamente e com a autorização do presidente.

Art. 15º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em ata, a qual será objeto de aprovação na Assembleia subsequente.

Art. 16º - Somente obterá a palavra, em assuntos gerais, o conselheiro que se inscrever para dela fazer uso.

§1º - A solicitação de inscrição poderá ser feita após a convocação da Presidência para tal fim.

§2º - Ao conceder a palavra deverá a Presidência fixar tempo e o conselheiro ater-se estritamente ao limite que lhe foi concedido.

§3º - O tempo total disponível para os debates deverá ser dividido pelo número máximo de inscrições, de modo a permitir que todos façam o uso da palavra.

§4º - Questões de ordem que interrompam o andamento dos trabalhos só deverão ser solicitadas como medida de emergência.

§5º - A Presidência poderá acatar ou não a questão de ordem, segundo seu critério.

Art. 17º - As Assembleias deverão ocorrer, em primeira chamada, com o quorum de maioria absoluta dos Conselheiros ou, em segunda chamada, realizada após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de conselheiros presentes.

§1º - O quorum mínimo para deliberação do Conselho será de maioria dos Conselheiros presentes à Assembleia no momento da deliberação.

§2º - O voto poderá ser simbólico, nominal e aberto, sendo que, na votação simbólica, até a proclamação do resultado, qualquer conselheiro poderá pedir a conferência dos votos, que se dará de maneira nominal e aberta, através de chamada feita pelo Secretário da Mesa Diretora.

§3º - O Presidente da Assembleia votará, de forma nominal e aberta, apenas para fins de desempate.

Art. 18º - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente após a contagem de votos e serão publicadas em forma de resolução de natureza normativa, decisórias ou opinativa, conforme o caso.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 19º - A diretoria é a representação do COMVIDA de Santos, reguladora de todos os seus tra-

balhos e fiscal de sua ordem, sendo composta por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único – O COMVIDA será secretariado por um funcionário público municipal, a quem caberá: I- convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Plenário, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento; II- adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do COMVIDA, além de fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário; III- fazer publicar, no Diário Oficial do Município, as decisões do Plenário.

Art. 20º – A diretoria será eleita por maioria simples de votos de membros do Conselho na primeira assembléia após a posse.

§1º – O critério da candidatura será o individual para cada cargo e o escrutínio será aberto.

§2º – A diretoria poderá ser destituída no todo ou em parte, quando esta for a manifestação de 2/3 (dois terços) da plenária em duas reuniões consecutivas.

Art. 21º – Os cargos ocupados na diretoria são de caráter personalíssimo.

Parágrafo Único: Nos casos de perda do mandato ou destituição do cargo ocupado na diretoria a que se refere o artigo 20 §2º deste Regimento, será realizada nova eleição.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 22º – O Conselho será assessorado por órgãos auxiliares denominados Comissões Técnicas que deverão ser compostas por membros do Conselho.

§1º – Cada Comissão deverá eleger um coordenador e um relator.

§2º – As câmaras setoriais serão permanentes ou temporárias

Art. 23º – Ficam instituídas as seguintes Comissões Técnicas Permanentes:

I – Comissão Financeira: encarregada de assuntos e providências ligadas à arrecadação de fundos, controle de verbas, cobranças, caixa, balancetes e ainda assessoria no que tange à administração questão financeira do Conselho.

II – Comissão de Relações Públicas, encarregada de organizar e manter em funcionamento os setores de divulgação, propaganda, informações e relações institucionais.

III – Comissão de Planejamento e Coordenação de Programas e Projetos, encarregada da elaboração de planos de ação, subsidiando, assessorando e coordenando programas voltados à proteção dos animais, sendo também de sua competência:

a) Cadastrar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais que prestem assistência e atendimento a animais;

b) Remeter à aprovação do plenário os pedidos de registro de entidades governamentais e não-go-

vernamentais que prestem ou pretendam prestar assistência aos animais;

c) Manter atualizadas as fichas de registro dessas entidades.

IV – Comissão de Legislação: encarregada do enquadramento jurídico de todos os atos do Conselho, suas relações com os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, realizando estudos da legislação pertinente ao tema “proteção à vida animal” e desenvolvendo projetos de lei que visem aprimorar o ordenamento vigente no Município.

Art. 24º – Cada Comissão será constituída por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, com mandato de 02 (dois) ano cada, permitindo uma recondução.

§1º – Cada Comissão será coordenada por um de seus membros, eleito na primeira reunião ordinária da mesma, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

§2º – As decisões das Comissões serão através de votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate à sua coordenação.

§3º – A ausência não justificada de membro de qualquer Comissão por 3 (três) reuniões consecutivas, ou por 5 (cinco) reuniões alternadas, no decorrer do ano, implicará na sua exclusão desta, sendo que a substituição deverá ser apreciada pelo Plenário na primeira reunião ordinária seguinte à exclusão.

§4º – As atas das reuniões das Comissões serão lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos seus integrantes.

Art. 25º – Fica a critério do COMVIDA a criação de novas Comissões Técnicas.

Art. 26º – Cada conselheiro deve obrigatoriamente compor uma das Comissões, sendo facultativa a escolha daquela na qual o mesmo irá trabalhar.

Parágrafo Único: O coordenador de Comissão Técnica deve obrigatoriamente notificar a entidade representada, caso o conselheiro indicado falte a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas.

Art. 27º – Nenhum projeto, programa, deliberação ou despesa será apreciado pela plenária sem o prévio parecer da Comissão Técnica competente, exceto questões emergenciais, que deverão ser discutidas e deliberadas em assembléia.

CAPÍTULO VII DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES E APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 28º – O COMVIDA, como órgão responsável pela aprovação e registro de projetos, procederá da seguinte forma:

I – Regulamentará em suas Comissões Técnicas os procedimentos e prazos de cadastramento de entidades;

II – Estabelecerá anualmente o prazo de cada ano para o recebimento de projetos para cadastramento.

Art. 29º – A votação de projetos só será feita em plenário após o parecer das Comissões Técnicas envolvidas.

Parágrafo Único: Uma vez apresentado o projeto, as Comissões Técnicas terão o prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento para emitir parecer.

CAPÍTULO VIII ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 30º – São atribuições do Presidente:

I – Organizar, dirigir e coordenar as atividades do COMVIDA;

II – Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, submetendo as propostas à apreciação do Conselho;

III – Presidir as plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

IV – Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;

V – Distribuir as matérias às Comissões Técnicas;

VI – Dar posse aos membros das Comissões Técnicas;

VII – Assinar a correspondência oficial e atos do Conselho;

VIII – Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

IX – Providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação dos recursos necessários ao funcionamento do COMVIDA;

XI – Apresentar as pautas das assembléias;

XII – Designar membros para compor Comissões quando se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IX ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 31º – São atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO X ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 32º – São atribuições do Secretário:

I – Secretariar as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias do Conselho;

II – Despachar com o Presidente;

III – Manter sob sua supervisão livros, fichas, documentos e papéis do Conselho;

IV – Prestar as informações que lhe forem solicitadas e expedir certidões;

V – Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

VI – Propor ao Presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o

conselho para a execução dos serviços da secretaria.

CAPÍTULO XI ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 33º – A Secretaria do COMVIDA será exercida pelo Secretário, com assessoria técnica e apoio administrativo do órgão municipal correspondente.

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES E EMENDAS

Art. 34º – As alterações e emendas deste Regimento Interno só poderão ser levadas a efeito se solicitadas por escrito evidenciando o item a ser alterado e com prévio parecer da Câmara de Legislação, encaminhando aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Assembléia que deverá apreciá-la.

Parágrafo Único – As alterações ou emendas serão apreciadas em Assembléia Extraordinária convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem voto favorável de pelo menos 2/3 dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO XIII DOS CASOS OMISSOS

Art. 35º – Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão apreciados em Assembléia e deliberados por 2/3 dos conselheiros presentes.

Art. 36º – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santos, 12 de junho de 2018.

Presidente - COMVIDA

RESOLUÇÃO COMVIDA Nº 02 DE 12 DE JUNHO DE 2018.

CONSIDERANDO a mudança de biênio do Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal, a Secretaria de Meio Ambiente e o COMVIDA criam uma comissão para a organização da VI Conferência para Proteção e Bem-Estar Animal.

O Conselho Municipal para Proteção à Vida Animal – COMVIDA -, no uso de suas atribuições, deliberou em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em doze de junho de dois mil e dezoito, a criação da Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal para Proteção e Bem-Estar Animal, escolhida entre os presentes:

Art. 1º - Denise Rosas Augusto (DVA), Marília Asevedo Moreira (DVA), Dayse Guimarães Otero Rodrigues (SETUR), Yolanda Maria Vianna (MAPAN).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

**DENISE ROSAS AUGUSTO
PRESIDENTE DO COMVIDA**